

CONTRATO 011-2023.
PROCESSO Nº 022/23 – DISPENSA Nº 004-2023.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55 de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **ILTON MARCOS ALVES DE SOUZA -ME**, CNPJ n.º 47.611.438/0001-70, com endereço comercial na Travessa São José, 123, sl 01, Colorado -RS, neste ato representada por seu proprietário Ilton Marcos Alves de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 494.749.870-68, de ora em diante apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica a Contratada obrigada a prestação dos serviços de arbitragem, na quantia de 38 (trinta e oito) jogos, da Copa Ibirubá de Futebol Campo - Edição 2023.

A arbitragem deverá estar sempre à disposição no local dos jogos nos dias e horários previstos no carnê do campeonato de futebol de campo 2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato tem vigência a partir da assinatura, com término previsto com a prestação dos serviços de arbitragem no total de 38 (trinta e oito) jogos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) pela totalidade da prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado até 10 dias após cada jogo, mediante a emissão da fatura, direto na tesouraria.

CLÁUSULA QUARTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. efetuar o pagamento ajustado;
- b. fiscalizar, através do Departamento Municipal de Desporto e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, a execução dos serviços.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. prestar os serviços na forma ajustada, munidos dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos retromencionados;
- b. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- c. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares constantes no regulamento da competição.
- d. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução do presente Contrato

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou ainda, mediante notificação prévia de 05 dias, renunciando a **CONTRATADA** ao disposto no § 2º do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA NONA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2014; Elemento 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

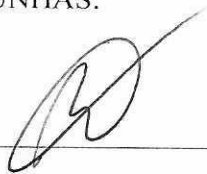
Ibirubá-RS, 03 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,
CONTRATANTE.


ILTON MARCOS ALVES DE SOUZA -ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -

Gabriel